



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CRISTOVAM MELHADO"



LEI Nº 3.928 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.025

Dispõe acerca da concessão de até 10% (dez por cento) de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em parcela única e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no caso de pagamento à vista, em parcela única.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o presente artigo somente será devido se o pagamento for realizado em parcela única, na data do vencimento inicial constante do lançamento.

Art. 2º - Se o contribuinte não receber as guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em sua residência, até a data do vencimento da parcela única e demais parcelas, para pagamento à vista da primeira parcela ou pagamento do tributo de forma parcelada, deverá dirigir-se à sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama ou acessar o site www.cosmorama.sp.gov.br para emissão da respectiva guia.

Art. 3º - A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de outubro de 2.025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo